



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 7.953/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte (Requerente): Adami S/A Madeiras

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. IMÓVEL RURAL. ART. 4º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno rural, utilizado para atividade agropecuária, dentro do perímetro urbano, referente, aos anos de 2020 e 2021.
2. A Fazenda Pública Municipal decidiu favoravelmente ao pedido do contribuinte, pela não incidência do IPTU, após análise das provas juntadas aos autos.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Em diligência foi constatado que se trata de imóvel rural sobre o qual não incide o IPTU.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido, para reconhecer a não incidência do IPTU, por tratar-se de imóvel situado na zona rural.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria simples, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para reconhecer a não incidência do IPTU dos anos de 2020 e 2021 sobre o imóvel matriculado sob o nº 35.243 do CRI da Comarca de Caçador e com inscrições imobiliárias junto ao Município de Caçador de nºs 001.03.147.3000.001 e 001.03.225.1000.001, com fulcro no art. 3º do CTM, uma vez que tratam de imóvel situado na zona rural do Município, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 17 de agosto de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**

Processo nº 7953/2021

Requerente: Adami S/A Madeiras

Requerida: Fazenda Pública Municipal



RELATÓRIO:

CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):

Trata-se de processo administrativo em que Adami S/A Madeiras solicita que sejam canceladas as cobranças de IPTU do ano de 2020 e 2021 do imóvel matriculado sob o nº 35.243 do CRI da Comarca de Caçador e com inscrições imobiliárias junto ao Município de Caçador de nºs 001.03.147.3000,001 e 001.03.225.1000.001, por se tratar de imóvel situado na área rural deste Município.

A decisão de 1º grau deferiu o pedido reconhecendo o direito a não incidência do IPTU uma vez que restou demonstrado que o imóvel está situado fora do perímetro urbano de Caçador.

Nos termos do art. 181, I, c/c art. 183-I do Código Tributário Municipal, a decisão de primeiro grau foi submetida ao reexame da segunda instância administrativa.

A ilustre representante da Fazenda manifestou-se favorável à decisão de 1ª instância.

É o relatório.

VOTO:

CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):

Trata-se de reexame necessário da decisão de primeira instância administrativa por ser desfavorável à administração municipal, nos termos do art. 181, I c/c art. 183-I do CTM.

Recebo o recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O art. 3º do CTM dispõe que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Art. 3º A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, **localizado na zona urbana do município.**

Portanto, de acordo com a documentação acostada aos autos em especial a declaração de ITR Exercício 2020 e CCIR anexados às fls. 17 a 22, a matrícula do imóvel de fls. 06 a 11 e mapa de fls. 15, temos que se trata de hipótese de não incidência do IPTU pois o imóvel está localizado fora da zona urbana do Município.

Diante das razões expostas, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso de reexame para reconhecer a não incidência do IPTU dos anos de 2020 e 2021 sobre o imóvel matriculado sob o nº 35.243 do CRI da Comarca de Caçador e com inscrições imobiliárias junto ao Município de Caçador de nºs 001.03.147.3000,001 e 001.03.225.1000.001, com fulcro no art. 3º do CTM, uma vez que tratam de imóvel situado na zona rural do Município.

É como voto.

Caçador, 17 de agosto de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2022

Processo Administrativo Tributário nº 7.953/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte (Requerente): Adami S/A Madeiras

Na Sessão Ordinária realizada no dia dezessete de agosto de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA SIMPLES, SEGUINDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU DOS ANOS DE 2020 E 2021 SOBRE O IMÓVEL MATRICULADO SOB O N° 35.243 DO CRI DA COMARCA DE CAÇADOR E COM INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAÇADOR DE N°S 001.03.147.3000.001 E 001.03.225.1000.001, COM FULCRO NO ART. 3° DO CTM, UMA VEZ QUE TRATAM DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

RELATORA: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 17 de agosto de 2022.

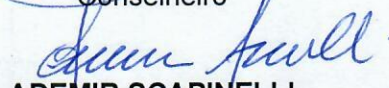

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora



LEANDRO BELLO

Conselheiro




ADEMIR SCAPINELLI

Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes